

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 08 / 05 / 18

Pág. 72 Col. 1

Conferido
Márcia Yoshimi Teniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de ADM

Em 08 / 05 / 18

Márcia Yoshimi Teniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 04.05.2018 às 16h41

Ana Lúcia de O. Sousa RF 100823

Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora

Paulo Frange

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 09 / 05 / 2018

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue 11 juntado 11, nesta data documento(s),
e papel de informação rubricado 2 sob (assinatura)

nº 2 Em 20 / 06 / 18

José Nils Rodrigues
RF: 101.123 - Assistente Parlamentar

1046/2018
PARECER N°
N° 112/2012

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Natalini, que "introduz alteração na Lei nº 11.716 de 3 de janeiro de 1995, alterada pela Lei nº 13.493 de 7 de janeiro de 2003 e dá outras providências."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "tanto a Lei nº 11.716 de 3 de janeiro de 1995, quanto a alteração que lhe foi aplicada pela Lei nº 13.493 de 7 de janeiro de 2003, que instituiu gratificações especiais de regime de plantão e gratificação especial pela prestação de serviços assistenciais em saúde aos servidores ao Quadro dos Profissionais da Saúde, omitiram no elenco de profissões contempladas com o mencionado prêmio, a profissão de Assistente Social que, por não estarem inscritas no mencionado diploma, foram prejudicadas por tal omissão que vai em desconformidade à determinação Constitucional como sendo a saúde um direito de todos e um dever do Estado."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, não obstante na forma de SUBSTITUTIVO, visando transformá-lo em autorizativo.

Nos termos do projeto e já considerando o SUBSTITUTIVO da CCJLP, fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Gratificação Especial pela Prestação de Serviços Assistenciais em Saúde de que trata a Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, alterada pela Lei nº 13.493, de 7 de janeiro de 2003, aos assistentes sociais lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Saúde.

De acordo com a Lei 11.716/95, o valor desta gratificação, que se pretende implementar, corresponde a 40% (quarenta por cento) sobre o padrão inicial da respectiva carreira do profissional da saúde.

Ante o exposto e considerando o mérito que lhe cabe análise, a Comissão de Administração Pública manifesta posição **favorável** ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO da CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 20.06.2018.

DAVID SOARES

GILSON BARRETO

MÁRIO COVAS NETO

ANTONIO DONATO

RINALDO DIGILIO

PAULO FRANGE

QUITO FORMIGA

RELATOR

Relatório de 1081/2018